Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1621/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9682/2014
PROTOCOLO	:	1509919
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 36.916,00 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS)

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 012/2014, pela modalidade de Inexigibilidade, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Zarya Representações e Assistência Técnica Ltda.***, visando a prestação de serviços de manutenção corretiva de máquinas de lavanderia, Marca Suzuki, com o objetivo de atender às necessidades do setor de lavanderia e costura do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 36.916,00 (trinta e seis mil novecentos e dezesseis reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-12586/2014 (Peça 12) constatou que *os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O*

Procedimento Licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8666/93 e alterações, e o Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 do mesmo diploma legal, concluindo, ao final, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da formalização do Empenho, ressalvando a intempestividade no encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-844/2015 (Peça 14), se se manifestou pela regularidade do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata do Contrato Administrativo nº 012/2014, pela modalidade Inexigibilidade, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Zarya Representações e Assistência Técnica Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

No tocante à intempestividade na remessa da documentação necessária a esta Corte de Contas, é de conhecimento que este Tribunal tem como obrigação a aplicação de multa regimental ao responsável à época pela formalização do contrato, neste caso o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, como prevê o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012:

Art. 46 – A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma URFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

Conforme se verifica nos autos, a data para protocolização de documentos nesta Corte de Contas seria 28/05/2014, porém, o presente processo mesmo foi autuado nesta Corte de Contas somente em 28/08/2014, transcorrendo, desta forma, 62 (sessenta e dois) dias do prazo para o seu encaminhamento.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 012/2014, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Zarya Representações e Assistência Técnica Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela aplicação de multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao responsável Sr. Rodrigo de Paula Aquino – então Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, pela não remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas em tempo hábil, em conformidade com o artigo 10, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

5- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

6- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 12 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb